

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2009-2010

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº. 398, 3º e 4º andares, Centro, São Paulo, Capital, Cep: 01037-909, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº. 00.769.148/0001-95, Registro Sindical nº. 008.140.861.20-9 – Assembléia Geral realizada em sua sede, no dia 22/07/2009 - neste ato representado por seu presidente, **Sr. Almir Macedo Pereira**, CPF 703.352.578-87, seu Diretor Social, **Sr. Alex Sandro de Paula**, CPF 178.481.118-14 e assistido por seu advogado, **Dr. Silvio César Bueno Camargo**, OAB-SP 192.826 e de outro lado como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Eugênio de Medeiros, nº 321 – sobreloja – CEP 05425-000, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº. 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical nº. 002.127.05301-4 – Assembléia Geral realizada em sua sede, dia 20 de agosto de 2009, neste ato representado por seu presidente, **Sr. Rafik Hussein Saab**, CPF 007.981.268-68 e assistido por seu advogado, **Dr. Rafik Hussein Saab Filho**, OAB-SP 178.340, imanados no objetivo de uma composição amigável que atenda aos interesses comuns das categorias por todos representadas, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTAMENTO: Os salários serão reajustados a partir de 01 de novembro de 2009, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 7,0% (sete por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de novembro de 2008.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01 DE NOVEMBRO DE 2008: Aos empregados admitidos a partir de 01 de novembro de 2008 até 31 de outubro de 2009, o reajustamento será proporcional conforme a seguinte tabela:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão Por:
Até 15.11.08	1,0700
De 16.11.08 a 15.12.08	1,0642
De 16.12.08 a 15.01.09	1,0583
De 16.01.09 a 15.02.09	1,0525
De 16.02.09 a 15.03.09	1,0467
De 16.03.09 a 15.04.09	1,0408
De 16.04.09 a 15.05.09	1,0350
De 16.05.09 a 15.06.09	1,0292
De 16.06.09 a 15.07.09	1,0233
De 16.07.09 a 15.08.09	1,0175

De 16.08.09 a 15.09.09	1,0117
De 16.09.09 a 15.10.09	1,0058
A partir de 16.10.09	1,0000

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01.11.2008 a 31.10. 2009.

Parágrafo único: Eventuais diferenças dos salários de novembro de 2009, em função dos reajustamentos acima, deverão ser pagas com o salário de dezembro de 2009, bem como os respectivos encargos.

4 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica desde já autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, sendo os menores representados pelo pai ou responsável, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal e o período compensável das horas excedentes, nos termos do paragrafo 2º do artigo 59 da CLT;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias , desde que obedecidas as disposições dos paragrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT em vigor;

c) as horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas à incidência do adicional previsto na cláusula 13 deste instrumento, sobre o valor da hora normal;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas horas);

e) obedecidos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregadores e empregados.

5 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a descontar, mensalmente, de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo, 2,0% (dois por cento) ao mês, do salário já reajustado de novembro de 2.009, a título de contribuição assistencial, para cobertura dos serviços médicos e sociais por ele proporcionados.

Parágrafo 1º - As empresas se obrigam a recolher a contribuição supra, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto, mediante guia fornecida pelo sindicato.

Parágrafo 2º - O desconto previsto nesta Cláusula não deve ser efetuado no mês de março, tendo em vista o desconto da Contribuição Sindical.

Parágrafo 3º - O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 2º e 3º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias incidirá, além da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização pela variação do IPC/FIPE, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

Parágrafo 5º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada perante o sindicato representativo da categoria profissional, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

6 – VALE ALIMENTAÇÃO: As empresas obrigam-se a fornecer diariamente ticket-refeição no valor mínimo de R\$ 9,70 (nove e setenta centavos), por dia trabalhado, a todos os integrantes da categoria profissional, que trabalhem em jornada superior a 06 (seis) horas diárias, podendo ser substituído por fornecimento de refeição na própria empresa.

7 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos dos salários, com discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados e depósitos do FGTS, contendo a identificação da empresa e do empregado.

8 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

9 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

10 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

11 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes for exigidos pelas empresas ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

12 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

13 - SALÁRIO DE ADMISSÃO: Ficam estipulados os seguintes salários mensais de admissão para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44,00 (quarenta e quatro horas) semanais, a partir de 01 de novembro de 2007 :

a) Motoristas: R\$ 977,45 (novecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);

b) Ajudantes de motorista : R\$ 706,20 (setecentos e seis reais e vinte centavos);

c) Operador de Empilhadeira: R\$ 977,45 (novecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único: Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

14 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critérios de administração, desejarem negociar com seus empregados a Participação nos Lucros e Resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

15 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) as excedentes de duas, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 3 (três), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

16 - MICROEMPRESAS: Os empregados de microempresas, assim registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 7.256/84, terão garantido o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores constantes da cláusula 12 (doze) acima.

17 - CHEQUES DEVOLVIDOS: Os empregados que receberem cheques de clientes e que não atendam as normas e requisitos administrativos da empresa, ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

18 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso-prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Em se tratando de aviso prévio trabalhado o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia a indenização dos 15 (quinze) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

19 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade estabelecida no artigo 73 do Decreto n.º 2172/97.

20 - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado o emprego aos empregados em vias de aposentadoria proporcional (para quem possui o direito a este tipo de benefício) ou para aposentadoria integral (para quem não possui o direito da aposentadoria proporcional), no período anterior à concessão do benefício previdenciário, como segue:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE MÍNIMA	TEMPO NA EMPRESA (ACIMA DE)	ESTABILIDADE
PARA HOMENS			
28 anos	51 anos	15 anos	2 anos
29 anos	52 anos	10 anos	1 ano
29 anos e 6 meses	52 anos e 6 meses	5 anos	6 meses
PARA MULHERES			
23 anos	46 anos	15 anos	2 anos
24 anos	47 anos	10 anos	1 ano
24 anos e 6 meses	47 anos e 6 meses	5 anos	6 meses

Parágrafo 1º - Para os empregados sujeitos a aposentadoria integral (por não possuírem direito à aposentadoria proporcional), ficam acrescentados 5 (cinco) anos nos tempos de contribuição constantes da tabela acima.

Parágrafo 2º - Para a concessão das garantia acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se como mencionado no caput deste artigo.

Parágrafo 3º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por indenização correspondente aos salários do período não cumprido

ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 4º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 5º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

21 - GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO VÍRUS H.I.V.: Ao empregado portador da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, terá garantido emprego ou salário, até seu afastamento definitivo pelo INSS, obrigando-se a empresa a fornecer-lhes todos os documentos indispensáveis, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da comunicação feita pelo empregado ou familiar.

Parágrafo único: Durante o período da garantia provisória desta cláusula, esse empregado não poderá ter seu contrato rescindido pelo empregador, a não ser por mútuo acordo entre empregado e empresa, com assistência obrigatória dos sindicatos signatários da presente.

22 - INICIO DAS FÉRIAS: O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

23 - FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO): Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia útil, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

24 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

25 - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido e, comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

26 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

27 - ABONO DE FALTAS: Além dos casos previstos em lei, o motorista poderá deixar de comparecer ao trabalho, por um dia, para renovação de sua CNH - Carteira Nacional de Habilitação.

28 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

29 - REVISTA: As empresas que adotarem o sistema de revista, não poderão fazê-la por elemento do sexo oposto ao do revistado.

30 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jús ao salário contratual do substituído.

31 - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jús a uma indenização correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jús.

32 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa, se a readmissão ocorrer antes de ultrapassar um ano da rescisão.

33 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único: Estão excluídos da hipótese prevista no “caput” dessa cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

34 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra”, ou qualquer outro concedido pelas empresas, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

35 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

36 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário do falecido com a importância de 40% (quarenta por cento) do valor do salário de admissão previsto na cláusula 12ª, para auxiliar nas despesas com o funeral.

37 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, ressalvada a cláusula 35ª, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo único: Os descontos objetos desta cláusula, compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

38 - DIA DO MOTORISTA: Em homenagem ao Dia do Motorista - 25 de Julho - será concedida ao empregado uma indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro de 2009, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

I - Até 90 dias de contrato de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício

II - De 91 dias até 180 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 01 (um) dia;

III - Acima de 180 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo Único - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter até 1 (um) dia em descanso, durante a vigência da presente convenção.

39 - DESCONTOS NOS SALÁRIOS: Ficam proibidos os descontos nos salários a título de assalto, multa, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, que ocorram por motivos alheios e independente da vontade do trabalhador, desde que obedecidos os horários e itinerários estabelecidos pelas empresas.

40 - TRABALHOS AOS DOMINGOS: Fica autorizada a prestação de serviços facultativos dos comerciários abrangidos no âmbito da representação das entidades, em dias de domingos, desde que obedecidas as seguintes disposições:

Parágrafo 1º – O trabalho em dias de domingos será facultativo, condicionado à vontade do trabalhador em laborar nesses dias, vedada a convocação compulsória por parte da empresa.

Parágrafo 2º – Ao empregado que optar por trabalhar aos domingos, somente poderá fazê-lo, no máximo, por 2 (dois) em cada 4 (quatro) domingos.

Parágrafo 3º – Convencionam as partes que para cada domingo trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas neste instrumento, fará jus o trabalhador a um dia de folga compensatória na semana seguinte ao domingo laborado.

Parágrafo 4º – A jornada máxima estabelecida para os domingos é de 08 (oito) horas, sendo que em caso de ser ultrapassada esta jornada por motivo excepcional, as eventuais horas extras trabalhadas, no máximo de 02 (duas), serão acrescidas do adicional de 60% (sessenta por cento)

sobre a hora normal, não podendo ser incorporadas em eventual Banco de Horas mantido pela empresa.

Parágrafo 5º – As empresas concederão vale transporte, antecipada e gratuitamente, aos empregados que trabalhem aos domingos.

Parágrafo 6º – Fica estabelecida a concessão do vale refeição aos empregados que trabalhem aos domingos no valor de R\$18,00 (dezoito reais) para cada domingo trabalhado;

Parágrafo 7º – As empresas que possuem refeitório próprio, nos termos do PAT, continuarão a fornecer refeição aos seus funcionários.

Parágrafo 8º – Fica estabelecida a multa de R\$ 70,00 (setenta reais), por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui convencionadas, revertidas em prol da parte prejudicada.

41 - TRABALHO EM FERIADOS: Na forma do Decreto nº 99.467, de 20.08.90, c/c a Lei 605/49, o artigo 6º da Lei 10.101, de 19.12.2000, e legislação municipal aplicáveis, fica autorizado o trabalho aos feriados: com exceção de 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

a) Pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, calculando-se a remuneração do repouso semanal dos comissionistas na forma disposta na Convenção Coletiva Vigente;

b) Convencionam as partes que para cada feriado trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens, previstas neste instrumento, fará jus o trabalhador a um dia de folga compensatória, a ser gozada em até 30 (trinta) dias do feriado trabalhado;

c) Não inclusão de horas trabalhadas aos feriados em sistema de banco de horas;

d) As Empresas concederão vale transporte, antecipada e gratuitamente, aos empregados que trabalhem nos feriados, bem como vale refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por funcionário, não sendo permitida a concessão de “marmitex”;

e) O acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal ensejará hora extra remunerada com adicional de 100% (cem por cento);

f) a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado;

g) Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores ao ora estabelecidos, sendo indispensável a assistência conjunta das entidades

sindicais convenientes mesmo em ajuste com maiores concessões aos empregados;

h) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento; e

i) O descumprimento de qualquer disposição desta Convenção ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado.

Parágrafo Único: Para o trabalho no dia 1º de maio fica estipulado o pagamento das horas em dobro das horas efetivamente trabalhadas, limitadas a jornada nesse dia a 6 (seis) horas, de acordo com as demais condições abaixo:

a) proibição das horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200% (duzentos por cento);

b) concessão de 02 (duas) folgas: a primeira na semana seguinte e a outra em até 60 (sessenta) dias;

c) as empresas fornecerão vale refeição no valor de R\$ 13,00 (treze reais) ou pagarão em dinheiro valor equivalente, vedado qualquer desconto posterior;

d) vale transporte gratuito;

e) o desconto de qualquer disposição dessa cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado.

42 – ISONOMIA SALARIAL: A empresa se obriga a tratar seus empregados com justiça, consideração, respeito profissional e pessoal, não discriminando nenhum candidato em razão de cor, sexo, idade, religião, raça, nacionalidade ou tendência política.

43 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos acordantes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajuste de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem as categorias econômicas representadas pelos sindicatos patronais signatários.

44 – ABRANGÊNCIA: A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** abrange todos os integrantes da categoria profissional, ou seja, motoristas, ajudantes de motoristas e operadores de empilhadeira. O operador de empilhadeira deverá ter curso profissional que o habilite a manusear a máquina operadora de empilhadeira, além de carteira de habilitação.

45 - FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsia oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente convenção serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

46 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

46 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2009 até 31 de outubro de 2010,

São Paulo, 17 de novembro de 2.009.

ALMIR MACEDO PEREIRA
Presidente CPF 703.352.578-87
**SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**

RAFIK HUSSEIN SAAB
Presidente CPF 007.981.268-68
**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA
DE MADEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ALEX SANDRO DE PAULA
Diretor Social CPF 178.481.118-14
**SINDICATO DOS CONDUTORES EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**

Dr. Silvio César Bueno Camargo
Advogado
OAB-SP 192.826

Dr. Rafik Hussein Saab Filho
Advogado
OAB-SP 178.340